



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.060, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a arbitragem para a participação do Município no Campeonato Regional Séries “A” e “B” e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a custear despesas de arbitragem referente a participação do Município de Canudos do Vale no Campeonato Regional Séries “A” e “B” de 2022, promovido pela Associação de Ligas do Vale do Taquari – ASLIVATA.

§ 1º - O representante municipal para a disputa da Série “A” será o Esporte Clube Minuano – CNPJ nº 87.303.582/0001-63, cujo valor de desembolso pelo município para as despesas é limitado a até R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

§ 2º - O representante municipal para a disputa da Série “B” será o Esporte Clube Nova Berlim – CNPJ nº 21.581.671/0001-63, cujo valor de desembolso pelo município para as despesas é limitado a até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º - Os valores somente serão desembolsados para os jogos que efetivamente tiverem como praças esportivas as sedes do Esporte Clube Minuano e do Esporte Clube Nova Berlim, do Município de Canudos do Vale.

§ 4º – As despesas com arbitragem serão efetuadas diretamente a ASLIVATA ou associação de árbitros contratada para tal finalidade, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Recibo da Prestação dos Serviços.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal vigente:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

02 – CULTURA, TURISMO E DESPORTO

27.812.0048.2039 – Manutenção Departamento e Desporto

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em 09 de Agosto de 2022.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-Se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração